

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o regulamento dos
Representantes do CRCRJ.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a representação do CRCRJ, através Representantes, definindo suas bases territoriais, especificando-se as jurisdições de atuação, conforme anexo I desta resolução.

CAPÍTULO I
REPRESENTAÇÕES DO CRCRJ FORA DA SEDE

Art. 2º A representação do CRCRJ dar-se-á seguindo a definição das regiões estabelecidas nos moldes do anexo I, com a observância dos seguintes critérios:

- I - possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) profissionais ou organizações contábeis com registro no CRCRJ;
- II - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCRJ.

CAPÍTULO II
ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO CRCRJ

Art. 3º Para a escolha de Representante, o CRCRJ publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do anexo II, direcionado a todos os profissionais domiciliados nas jurisdições integrantes da área de atuação correspondente.

§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura deverá estabelecer, no mínimo, a função a ser escolhida, identificando a região para atuação do Representante, bem como os prazos e requisitos para candidatura, período de mandato e critérios que serão adotados na escolha.

§ 2º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), e no sítio eletrônico do CRCRJ, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura.

§3º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha de Representante ou conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, nos termos desta resolução.

§ 4º O prazo para o profissional da contabilidade se candidatar será de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

Art. 4º Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
 - c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou
 - d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;
- V - não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:
 - a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;
 - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
 - d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou
 - e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCRJ quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VII - não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRC;

VIII - não ser conselheiro do CRCRJ;

IX - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCRJ, como pessoa física ou pessoa jurídica;

X - ter domicílio em um dos municípios da sua jurisdição de atuação.

§ 1º O atendimento aos requisitos e às exigências de que tratam este artigo, deverá ser feito mediante declaração do candidato, cujo modelo constará do Edital de Convocação para Registro de Candidatura, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de candidatura, conforme modelo constante do anexo III.

§ 2º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo.

Art. 5º O pedido de registro de candidatura deverá identificar o candidato a representante, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (Anexo IV), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente Resolução (modelo Anexo III), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCRJ, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRCRJ.

Art. 6º O CRCRJ deverá criar uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos representantes.

§ 1º Caberá à comissão receber o protocolo dos requerimentos para escolha de representantes.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º A Comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos na presente norma e no Edital de Convocação para Registro de Candidatura, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de lista tríplice.

§ 1º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRCRJ, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

Art. 8º O mandato de representante será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de representante, por algum dos motivos previstos nesta Resolução, o CRCRJ poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no art. 3º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do representante substituído.

§ 2º O representante designado, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do representante substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para representantes, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTANTE DO CRCRJ

Art. 9º O exercício das atribuições de representante do CRCRJ é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 10. São atribuições do representante do CRCRJ:

- I - representar institucionalmente o CRCRJ na respectiva região, quando

designado pela Presidência;

II - orientar os profissionais de sua região a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCRJ;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior da sua região, a fim de informá-los sobre seu papel institucional, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pela imagem do CRCRJ, de seus registrados e da profissão;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCRJ, especialmente os de caráter normativo;

VII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCRJ em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

VIII - encaminhar ao CRCRJ as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

IX - executar outras atividades de representação institucional que lhe forem solicitadas pelo CRCRJ;

X - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

XI - reportar à Vice-presidência de Interior e/ou à Diretoria de Relações Institucionais do CRCRJ toda e qualquer situação causada pelo próprio representante que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCRJ;

XII - participar dos treinamentos e encontros de Representantes promovidos pelo CRCRJ.

Art. 11. É vedado ao representante, no exercício de suas atribuições:

I - realizar qualquer atividade operacional;

II - manifestar-se político-partidariamente;

III - utilizar-se de qualquer meio que possa configurar promoção pessoal, de sua atividade profissional ou de organização contábil;

IV - praticar atos de representação institucional sem prévio conhecimento e autorização da Presidência do CRCRJ;

V - transferir suas atribuições para terceiros, bem como contratar colaboradores para auxiliá-los nessa finalidade;

VI - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet, redes sociais ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCRJ ou de terceiros;

VII – utilizar a logomarca do CRCRJ para assuntos pessoais e comerciais;

VIII – firmar contratos e quaisquer tipos de termos de parceria em nome do

CRCRJ;

IX – indicar profissionais da contabilidade de sua região quando solicitado por outros órgãos da cidade;

X- descumprir as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCRJ, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

Art. 13. O CRCRJ poderá, durante o ano, promover encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus representantes voltados ao exercício da representação institucional do CRCRJ.

Art. 14. Caberá ao CRCRJ prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos representantes e, quando necessário, e fornecer material referente às divulgação e realização de eventos.

CAPÍTULO V DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE

Art. 15. A substituição temporária ou definitiva e a destituição do Representante dar-se-á:

- I - em caso de falecimento;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCRJ;
- IV - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
- V - quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCRJ;
- VI - quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 16. Até que se ultime a escolha de um novo Representante, ou nos casos de substituição temporária, fica facultada a realização das atribuições desse por outro representante designado pela Presidência do CRCRJ, que poderá responder cumulativamente com a sua função de origem.

Art. 17. Ao deixar a função, o Representante devolverá ao CRCRJ ou a quem por este autorizado, todo o material, documentos e arquivos a ele confiados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica vedada ao CRCRJ a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução

Art. 19. Aos representantes do CRCRJ aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os normativos do CRCRJ referentes ao uso de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 20. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como do CRCRJ as organizações contábeis dos representantes.

Art. 21. Sob pena de responsabilidade, o representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCRJ.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCRJ, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor após a homologação pelo CFC e a sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CRCRJ nº 590, de 11 de fevereiro de 2022.

Contador Rafael da Silva Machado
Presidente

Aprovada na 1.227ª Reunião Plenária de 2025, realizada em 18 de dezembro de 2025.

Publicada no DOU de 24 de junho de 2026

ANEXO I

Resolução CRCRJ nº 671/2025

Nº	REGIÃO DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE
REGIÕES DE ATUAÇÃO CONSTITUÍDAS POR MUNICÍPIO ÚNICO	
1	Angra dos Reis
2	Araruama
3	Armação dos Búzios
4	Arraial do Cabo
5	Barra do Piraí
6	Barra Mansa
7	Belford Roxo
8	Bom Jardim
9	Bom Jesus do Itabapoana
10	Cabo Frio
11	Cachoeiras de Macacu
12	Campos dos Goytacazes
13	Casimiro de Abreu
14	Cordeiro
15	Duque de Caxias
16	Guapimirim
17	Iguaba Grande
18	Itaboraí
19	Itaguaí
20	Itaperuna
21	Itatiaia
22	Japeri
23	Macaé
24	Magé
25	Mangaratiba
26	Maricá
27	Mesquita
28	Miguel Pereira
29	Miracema
30	Nilópolis
31	Niterói

32	Nova Friburgo
33	Nova Iguaçu
34	Paracambi
35	Paraíba do Sul
36	Paraty
37	Petrópolis
38	Queimados
39	Resende
40	Rio Bonito
41	Rio das Ostras
42	Santo Antônio de Pádua
43	São Gonçalo
44	São João de Meriti
45	São Pedro da Aldeia
46	Saquarema
47	Seropédica
48	Teresópolis
49	Três Rios
50	Valença
51	Vassouras
52	Volta Redonda
REGIÕES DE ATUAÇÃO CONSTITUÍDAS POR MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	
53	Porto Real / Quatis
54	Engenheiro Paulo de Frontin / Mendes
55	Cantagalo / Carmo / Duas Barras
56	Sumidouro / Sapucaia
57	Santa Maria Madalena / São Sebastião do Alto / Macuco / Trajano de Moraes
58	Areal / São José do Vale do Rio Preto
59	São Francisco de Itabapoana / São João da Barra
60	Natividade / Porciúncula / Varre-Sai

61	São José de Ubá / Aperibé / Itaocara / Cambuci
62	Cardoso Moreira / Italva / São Fidélis
63	Carapebus / Conceição de Macabu / Quissamã
64	Pinheiral / Piraí / Rio Claro

ANEXO II

Resolução CRCRJ nº 671/2025

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA**

ESCOLHA DE REPRESENTANTES

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro – CRCRJ comunica que, entre os dias ____ e ____ de _____ de 20__ estará aberto o prazo para registro de candidatura de Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade com registro ativo perante o CRCRJ, interessados em habilitar-se para o exercício da função *honorífica* de **REPRESENTANTE do CRCRJ** em uma das regiões/jurisdições abaixo indicadas, para o mandato de () anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCRJ nº _____.

REPRESENTANTE DO CRCRJ:

Vaga(s)	Região

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCRJ nº _____, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na sede do CRCRJ, sito à Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-000.

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço acima indicado ou no sítio eletrônico www.crc.org.br.

_____ de _____ de 20__

Presidente do CRCRJ

ANEXO III
Resolução CRCRJ nº 671/2025

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a Representante do CRCRJ.

Declaro que atendo aos requisitos descritos abaixo:

I – ter cidadania brasileira;

II – ter habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
- b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
- c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou
- d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – não ter, nos últimos 8 (oito) anos:

- a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
- b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;
- c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
- d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e/ou
- e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VII – não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRCRJ;

VIII – não sou conselheiro do CRCRJ;

IX – concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica; e

X – ter domicílio em um dos municípios da sua região de atuação.

Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CRCRJ nº _____, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, mediante regular processo administrativo, bem como de que se aplicam aos Representantes as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Permanente para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO IV
Resolução CRCRJ nº 671/2025

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE

À Comissão
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

(nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____
(categoria), registrado no CRCRJ sob o n.º _____, residente e domiciliado
_____(endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria o registro de
candidatura para o exercício da função *honorífica* de **REPRESENTANTE** do CRCRJ, na
região _____ e suas jurisdições, conforme condições, requisitos e
especificações constantes na Resolução CRCRJ nº _____ e Edital de
candidatura.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser
enviadas para o endereço eletrônico _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20____.

Candidato
Nº de Registro no CRC